



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GRAVATÁ**  
AGORA É CRESCIMENTO

## LEI Nº 3.800/2019

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer doação ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE o imóvel de propriedade deste Município de Gravatá, localizado na Rua Zuleide Galvão Lins, neste município, na lateral do Fórum e frente para o Ministério Público do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,** faz saber que, a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a doar ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE, CNPJ TER/PE nº 05.790.065/0001-00, o imóvel de sua propriedade, deste município, localizado na Rua Zuleide Galvão Lins, na lateral do fórum e frente para o Ministério Público do Estado de Pernambuco.

**Parágrafo Primeiro** - O bem imóvel objeto da doação possui área superficial de 610.69m<sup>2</sup>, limitando-se ao Norte com 17,30 metros de frente com a rua Zuleide Galvão Lins, s/ nº ; ao Sul com 17,30 metros de fundo com terreno da AABB; ao Leste com 35,30 metros com o terreno da Ordem dos Advogados do Brasil e a Oeste com 35,30 metros com terreno da AABB, conforme planta e memorial descritivo em anexo, que fará parte integrante desta Lei.

**parágrafo Segundo** - A área objeto da presente doação, destina-se exclusivamente, a construção e instalação do Cartório Eleitoral deste Município.

**Art. 2º** - O donatário terá o prazo de 02 (dois) anos a partir desta publicação, para conclusão das obras, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do Município de Gravatá, sem qualquer indenização por benfeitorias realizadas no terreno objeto de doação.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GRAVATÁ**  
AGORA É CRESCIMENTO

**Parágrafo Único** - Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser ampliados através de Ato do Poder Executivo Municipal

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a escritura de doação, ficando as despesas por conta do donatário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 06/06/2019.

**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**  
Prefeito